

Decreto nº 013/2024, de 04 de junho de 2024.

Declara **Situação de Emergência**, nas áreas do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI afetadas por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Josimar João Oliveira, Prefeito do Município de São Francisco de Assis do Piauí, localizado no Estado do Piauí, no uso atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito no SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I - Que 80% da população rural do município de São Francisco de Assis do Piauí sofre com a falta de água potável, que tirando a água recolhida das chuvas e depositadas em cisternas e de duas unidades de dessalinização implantadas na zona rural, temos apenas poços artesianos e 90% desses tem água imprópria para consumo humano, devido suas águas serem salobras e ainda que, apesar das chuvas que caíram na região e no município, se faz necessário a **decretação da Situação caracterizada como Emergência** na área rural deste município para fins de preenchimento de requisitos para as adesões aos Programas do Governo Federal, dentre eles o da "Operação Carro Pipa", bem como outras ações governamentais, como empréstimos rurais, vez que os mananciais existentes no Município não garantem água potável para suprir a demanda das famílias no decorrer de todo o período de estiagem;
- II - Que em decorrência do referido evento ocorreram diminuição na quantidade armazenada de água potável para o consumo humano, sendo que a zona rural deste município é onde concentra a maior parte da população e que são necessárias ações como a operação carro pipa, implantação de mais cisternas, construções de adutoras e estações de tratamento;
- III - A manifestação da COMDEC Que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI, onde preponderam as atividades da pecuária de subsistência e da agricultura familiar;

IV - Que os recursos financeiros do Município de São Francisco de Assis do Piauí/PI não são suficientes para prestarem socorro às famílias atingidas pela escassez de água potável, na plenitude das necessidades sendo necessárias ações federais;

V - Que a fundamentação deste ato, como o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022;

VI - Finalmente que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal adoção de medidas urgentes.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a Situação de Emergência na área do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

São Francisco de Assis do Piauí/PI, 04 de junho de 2024.


Josimar João de Oliveira
Prefeito Municipal